



MUNICÍPIO DE CRUZETA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210.

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 1.152 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 30/03/21, edição nº 243/página(s) 01, administrado pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn.

“Regulamenta o novo modelo do FUNDEB no âmbito do Município de Cruzeta/RN, cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, sua composição e atribuições, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II



MUNICÍPIO DE CRUZETA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210.

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

Da composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminado:

I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VI- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VII- 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

VIII- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Os membros dos conselhos previstos no **caput** deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 4º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de



MUNICÍPIO DE CRUZETA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210.

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade e do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do **caput** deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo.

§ 4º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o **caput** deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou



MUNICÍPIO DE CRUZETA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210.

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 5º O presidente do conselho previstos no **caput** deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos no Municípios.

§ 6º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 7º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 8º O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE CRUZETA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210.

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

§ 9º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 10. O Municípios disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 11. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

§ 12. O Poder Executivo municipal poderá criar e manter redes de conhecimento dos conselheiros, com o objetivo de, entre outros:

- I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;
- II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;
- III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto aos gastos públicos do FUNDEB e à sua eficiência;
- VI - prospectar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais.

§ 13 - Será assegurada a participação de todos os conselheiros de todas as esferas de governo nas redes de conhecimento, admitida a participação de instituições científicas, tecnológicas e de inovação interessadas.

§ 14 - Será estabelecido canal de comunicação permanente com o FNDE, a quem cabe a coordenação das atividades previstas neste artigo.

§ 15 - Será facilitada a integração entre conselheiros do mesmo Estado da Federação, de modo a dinamizar o fluxo de comunicação entre os conselheiros.

§ 16 - O Poder Executivo federal poderá criar redes de conhecimento e de inovação dirigidas a outros agentes envolvidos no FUNDEB, como gestores públicos e comunidade escolar.

CAPÍTULO III



MUNICÍPIO DE CRUZETA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210.

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

Da Competência do Conselho Municipal do FUNDEB

Art. 3º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II- supervisionar a realização do Censo Escolar e a declaração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV- emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V- outras atribuições que a legislação específica estabeleça.

Parágrafo único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 4º - O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um Vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, desta Lei.

Art. 5º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º. A Presidência será ocupada pelo Vice-presidente.

Art. 6º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.



MUNICÍPIO DE CRUZETA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210.

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 8º - O Conselho do GUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I- não será remunerada;

II- é considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confirmarem ou deles receberem informações; e

IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 10º- O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.



**MUNICÍPIO DE CRUZETA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210.

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 11º- O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgue conveniente:

I- apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II- por decisão da maioria de seus membros, convocar o Dirigente Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art.12º - Durante o prazo no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

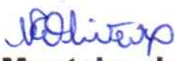
Art. 13º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 880/2007 e 880-A/2007.

Art. 14º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 30 de março de 2021.


Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal


Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Secretário Municipal de Administração e de Tributação


Maria Rosa Monteiro de Medeiros Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



**MUNICÍPIO DE CRUZETA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210.

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 1.155/2021, 21 DE ABRIL DE 2021.

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios
do Rio Grande do Norte no dia 23/04/21,
edição nº 2509 páginas) 03, administrado
pela FEMURN, acessado através do endereço
eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn.

***“Insere o inciso IX no art. 2º da Lei nº 1.152/2021 e
dá outras providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido no art. 2º da Lei nº 1.152/2021, o inciso IX, com a seguinte redação:

“IX- 02 (dois) representantes dos pais de alunos;”

Art. 2. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 21 de abril de 2021.


Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal